



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0373553/2019			
PA COPAM Nº: 33127/2014/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	E A Nogueira ME	CNPJ:	04.288.747/0001-48
EMPREENDIMENTO:	E A Nogueira ME	CNPJ:	04.288.747/0001-48
MUNICÍPIO:	Rodeiro	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Valmir José Coelho de Souza (Sanitarista Ambiental) Rayanne Amaral de Oliveira Schuchter (Advogada) CREA-MG: 173470/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Márcia Aparecida Pinheiro Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.364.826-6		
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0373553/2019

O empreendimento E A Nogueira ME pretende desenvolver a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil nas poligonais ANM 831.197/1999 e 831.556/2012, com produção bruta de 50.000 m³/ano. Em 12/06/2019, foi formalizado na Supram Zona da Mata o processo administrativo nº33127/2014/002/2019 de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação (já iniciada em 05/08/2015), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Não foi verificado fator locacional incidente na área do empreendimento.

A extração de areia ocorrerá na poligonal ANM 831.197/1999 (49,5 ha) na propriedade Fazenda da Barra, localizada no município de Guidoval – MG. Esta propriedade está inscrita na matrícula 24.215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG e possui área de 9,0139 ha conforme levantamento topográfico apresentado. Há uma divergência entre a área constante no registro de imóveis (8,8420 ha) e aquela constante no levantamento topográfico (9,0139 ha). No recibo de inscrição do CAR, MG-3156304-A874E8026498475686113F590BC81F9D, a área total do imóvel informada é 8,84 ha. As áreas de uso restrito informadas no CAR consistem em 1,65 ha, de área de preservação permanente - APP e 1,80 ha de reserva legal - RL. A APP total informada no levantamento topográfico é de 2,4814 ha, divergente da informada no CAR. Ressalta-se que no levantamento topográfico da propriedade Fazenda da Barra a APP do Rio Ubá foi demarcada por uma faixa de 50 m e na Fazenda Floresta por uma faixa de 30 m. A RL do imóvel foi averbada a margem da matrícula conforme AV-02-24.215 de 23/07/2012 (1,9094 ha). A reserva legal informada no CAR (1,80 ha) e no levantamento topográfico (1,7985 ha) estão divergentes daquela averbada a margem da matrícula (1,9094 ha). Não foi informado no CAR a área de remanescente de vegetação nativa existente. Caberá ao empreendedor esclarecer tais informações e realizar as adequações necessárias (levantamento topográfico e CAR).

Os proprietários do imóvel, matrícula 24.215, são: Eduardo Augusto Nogueira Júnior, Eder Francisco de Melo Nogueira, Elisângela Aparecida de Melo Nogueira, Ricardo Garcia Menezes e Eliana Augusta de Melo Nogueira. Foi apresentada carta de anuência dos proprietários do imóvel para o desenvolvimento das atividades do empreendimento E A Nogueira ME.

Para a propriedade Fazenda da Barra foi apresentada a Portaria de Outorga nº 2001313/2019 (31/01/19) para a dragagem de curso de água para fins de extração mineral, no Ribeirão Ubá, válida por 5 anos, no trecho compreendido entre as coordenadas 21°10'18" e 42°49'09" (início) e 21°10'37" e 42°48'27" (fim).

Para a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0029672-D, no qual, foi autorizada a intervenção em 0,3419 ha para o desenvolvimento de mineração com a implantação de acessos, área de drenagem, portos e paliçadas na propriedade Fazenda da Barra. Dentre as medidas mitigadoras e compensatórias foi previsto a execução de um PTRF para compensação por intervenção em APP referente a uma área de 0,6838 ha a ser executado na própria propriedade. Cabe ressaltar, que a autorização foi obtida em 16/06/2015 e encontra-se vencida desde 16/06/2019. Deverá ser apresentado nos autos do processo de LAS/RAS um DAIA válido.

Verificou-se que o empreendimento E A Nogueira ME já obteve AAF, nº02980/2015 (P.A. 14405/2011/001/2015), em 01/07/2015 para a atividade descrita na DN COPAM 74/2004 como "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção Bruta: 20.000 m³/ano) com validade até 01/07/2019. Esta AAF trata do desenvolvimento de atividade minerária na Fazenda da Barra/Guidoval - MG, poligonal ANM 831.197/1999. Portanto, o empreendimento já se encontra instalado no local.



A extração de areia também ocorrerá na poligonal ANM 831.556/2012 (33,48 ha), na propriedade Fazenda Floresta, localizada no município de Rodeiro – MG. Esta propriedade está inscrita na matrícula 23.490 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá – MG e possui área de 8,1394 ha conforme levantamento topográfico apresentado. Há uma divergência entre a área constante no registro de imóveis (6,8593 ha) e aquela constante no levantamento topográfico (8,1394 ha). No recibo de inscrição do CAR, MG-3156304-DE42.71D9.DEE8.4BC7.A455.DB2E.0E7C.4D6B, a área total do imóvel informada é 8,2270 ha. As áreas de uso restrito informadas no CAR consistem em 1,7577 ha, de APP e 1,7682 ha de RL. A RL do imóvel foi averbada a margem da matrícula conforme AV-04-23.490 de 04/04/2008 (0,6145 ha) e AV-6-23.490 de 02/06/2014 (0,7574 ha) totalizando uma área de 1,3719 ha. A segunda averbação da reserva legal ocorreu em função da retificação da área total do imóvel (6,8593 ha) ocorrida em 02/06/2014 para complementar a reserva já existente. No entanto, no levantamento topográfico apresentado nos autos o imóvel possui área maior do que aquela retificada em 2014. Neste sentido, a reserva legal demarcada no CAR foi maior do que aquela averbada a margem da matrícula do imóvel para complementar os 20 % em relação a área total da propriedade constante no levantamento atual. A área total de preservação permanente não foi informada no levantamento topográfico e a APP do Rio Ubá foi demarcada por uma faixa de 30 m. Não foi informado no CAR a área de remanescente de vegetação nativa existente. Caberá ao empreendedor esclarecer tais informações e realizar as adequações necessárias (levantamento topográfico e CAR).

Os proprietários do imóvel, matrícula 23.490, são: Eduardo Augusto Nogueira e Maria Auxiliadora de Melo Nogueira. Foi apresentada carta de anuência dos proprietários do imóvel para o desenvolvimento das atividades do empreendimento E A Nogueira ME.

Para a propriedade Fazenda Floresta foi apresentada a Portaria de Outorga nº 2001312/2019 (31/01/19) para a dragagem de curso de água para fins de extração mineral, no Ribeirão Ubá, válida por 5 anos, no trecho compreendido entre as coordenadas 21°10'09" e 42°49'40" (início) e 21°10'14" e 42°49'10" (fim).

Para a intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0029673-D, no qual, foi autorizada a intervenção em 0,4089 ha para o desenvolvimento de mineração com a implantação de acessos, área de drenagem, portos e paliçadas na propriedade Floresta. Dentre as medidas mitigadoras e compensatórias foi previsto a execução de um PTRF para compensação por intervenção em APP referente a uma área de 0,8179 ha a ser executado na própria propriedade. Cabe ressaltar que a autorização foi obtida em 16/06/2015 e encontra-se vencida desde 16/06/2019. Deverá ser apresentado nos autos do processo de LAS/RAS um DAIA válido.

Verificou-se que o empreendimento E A Nogueira ME já obteve AAF, nº 03680/2015 (P. A. 33127/2014/001/2015), em 05/08/2015 para a atividade descrita na DN COPAM 74/2004 como "A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (Produção Bruta: 20.000 m³/ano) com validade até 05/08/2019. Esta AAF tratava-se do desenvolvimento de atividade minerária na Fazenda Floresta/Rodeiro - MG, poligonal ANM 831.556/2012. Portanto, o empreendimento já se encontra instalado no local.

O requerimento apresentado pelo empreendedor indica uma produção bruta de 50.000 m³/ano, produção superior a que foi regularizada por meio das AAFs (20.000 m³/ano para cada uma resultando em um total de 40.000 m³/ano). Neste sentido, o requerimento deverá ser retificado para informar que se trata de uma ampliação do empreendimento. O empreendedor deverá apresentar dados de produtividade separadamente para cada uma das propriedades onde haverá a extração de areia.

M. L. Nogueira *gf*



Verificou-se que nos certificados de outorgas de dragagem apresentadas consta o Ribeirão Ubá como o curso d'água a ser dragado pelo empreendimento. No entanto, na página 67 do RAS há informações sobre a realização de dragagem a no Ribeirão Ubá e no Rio Xopotó. O empreendedor deverá esclarecer tal informações e apresentar a outorga caso necessário.

Os impactos ambientais listados no RAS são: emissões atmosféricas (gases veiculares e particulados), ruídos e processos erosivos.

Para o controle dos gases veiculares ocorrerá a manutenção periódica dos equipamentos como: draga, máquinas e veículos. Os particulados, gerados pela circulação de veículos, serão mitigados através da umidificação das vias. Não foi informado no RAS a origem da água utilizada para a umidificação das vias.

O ruído é proveniente do funcionamento do motor da draga e dos caminhões e será mitigado através de manutenções constantes destes equipamentos. Além disso, o empreendimento encontra-se em zona rural, distante de núcleos populacionais.

Para o controle dos processos erosivos, dentro dos portos de areia, o empreendimento fará uso de canaletas de drenagem em solo, direcionadas para bacia de decantação, que deterão os sólidos antes que a água retorne ao rio. O material retido nas caixas de decantação será encaminhado aos portos de areia e a água retornará ao curso d'água através de um cano PVC. Além disso, foi informado que no momento da operação o bico da draga será direcionado ao centro da calha do rio evitando a sucção nas margens e consequentemente o aparecimento de focos erosivos. As estradas internas já existentes também possuem canaletas que direcionam a água captada (águas pluviais) para áreas de pastagem favorecendo o processo de infiltração.

Foi informado no RAS que não haverá geração de efluentes sanitários ou industriais no empreendimento. As atividades serão desenvolvidas por apenas dois colaboradores, sendo um no setor de produção e o outro no setor administrativo. O regime de operação será de um turno de 4 horas, durante 5 dias por semana e 8 meses por ano. Foi informado que os funcionários são moradores próximos ao empreendimento e farão uso de suas próprias casas para refeições e demais necessidades pessoais. Todas as máquinas e equipamentos serão encaminhados para a manutenção em locais fora do empreendimento.

Conforme a página 71 do RAS os resíduos sólidos são caracterizados pelos materiais encontrados dentro da calha do rio, nas margens e na área de manobra. Estes serão coletados, depositados em um tambor e encaminhados para o serviço de coleta do município de Rodeiro/MG. Cabe ressaltar, que este município não é licenciado para a destinação final de resíduos sólidos devendo o empreendedor apresentar uma outra alternativa de destinação, devidamente regularizada.

A água para consumo humano será armazenada em garrafas térmicas levadas pelos próprios funcionários.

A operação do empreendimento consistirá na extração de areia da calha do rio através de dragagem, deposição do material dragado no porto de areia e transporte até o consumidor final.

Foi apresentado relatório fotográfico, no entanto, não é possível identificar de qual das propriedades se trata. O empreendedor deverá apresentar um relatório fotográfico, devidamente identificado, das estruturas existentes do empreendimento para cada uma das propriedades (Fazenda Floresta e Fazenda da Barra).

Foi apresentada proposta de monitoramento para água de retorno e água superficial (a montante do ponto de captação da polpa e a jusante do ponto de lançamento da água de retorno). Não foi apresentada proposta de monitoramento para resíduos sólidos.



O arquivo digital apresentado não está em conformidade com os requisitos previstos no Anexo I do RAS. Deverá ser apresentado um arquivo digital para cada uma das propriedades em conformidade com o Anexo I do RAS.

Por fim, foi apresentada, pelo empreendedor, declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades desenvolvidas em seu empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "E A Nogueira ME" para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", nos municípios de Rodeiro e Guidoval/MG.

M. Henr

E